Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 3934
fl. 17

LEI Nº 1139

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

CERENEU JOÃO NAUE, Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

L E I :

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2004, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita** em R$= 9.999.500,00 (Nove Milhões Novecentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos Reais) e fixa a **Despesa** em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	**R$**	**9.698.780,00**
Receitas Tributárias	R$	410.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	4.090,00
Transferências Correntes	R$	9.152.340,00
Outras Receitas Correntes	R$	132.350,00
Receitas de Capital	**R$**	**5.000,00**
Alienação de Bens	R$	5.000,00
Transferências de Capital	R$	-
Transferências de Convênios	**R$**	**295.720,00**
TOTAL	**R$**	**9.999.500,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" (Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/82 com alterações

Câmara Municipal
Protocolo Legislativo
Nº 3934
18

LEI Nº 1139

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

CERENEU JOÃO NAUE, Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

L E I :

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2004, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita** em R$= 9.999.500,00 (Nove Milhões Novecentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos Reais) e fixa a **Despesa** em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	**R$**	**9.698.780,00**
Receitas Tributárias.....	R$	410.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R$	4.090,00
Transferências Correntes.....	R$	9.152.340,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	132.350,00
Receitas de Capital.....	**R$**	**5.000,00**
Alienação de Bens.....	R$	5.000,00
Transferências de Capital.....	R$	-
Transferências de Convênios.....	**R$**	**295.720,00**
TOTAL.....	**R$**	**9.999.500,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" (Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/82 com alterações

Câmara Municipal - Processo Legislativo Fls. 39 39 Ass. 19

introduzidas pelo Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R$	520.000,00
04	Administração.....	R$	2.939.000,00
08	Assistência Social.....	R$	786.000,00
10	Saúde.....	R$	2.044.000,00
12	Educação.....	R$	2.250.500,00
13	Cultura.....	R$	23.000,00
17	Saneamento.....	R$	10.000,00
20	Agricultura.....	R$	117.000,00
25	Energia	R$	25.000,00
26	Transporte.....	R$	820.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	40.000,00
28	Encargos Especiais.....	R$	405.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R$	20.000,00
**TOTAL.....		**R$**	**9.999.500,00**

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R$	9.100.600,00
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R$	878.900,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R$	20.000,00
**TOTAL.....		**R$**	**9.999.500,00**

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1	**PODER LEGISLATIVO.....**	**R$**	**520.000,00**
	Câmara Municipal.....	R$	520.000,00
3.2	**PODER EXECUTIVO.....**	**R$**	**9.479.500,00**
	Gabinete do Prefeito.....	R$	540.000,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	1.327.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Agricultura e Desenvolvimento.....	R$	499.000,00

Câmara Municipal
Processo Legislativo
nº 3934
fl. 20

introduzidas pelo Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R$	520.000,00
04	Administração.....	R$	2.939.000,00
08	Assistência Social.....	R$	786.000,00
10	Saúde.....	R$	2.044.000,00
12	Educação.....	R$	2.250.500,00
13	Cultura.....	R$	23.000,00
17	Saneamento.....	R$	10.000,00
20	Agricultura.....	R$	117.000,00
25	Energia	R$	25.000,00
26	Transporte.....	R$	820.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	40.000,00
28	Encargos Especiais.....	R$	405.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R$	20.000,00
**TOTAL.....		**R$**	**9.999.500,00**

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R$	9.100.600,00
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R$	878.900,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R$	20.000,00
**TOTAL.....		**R$**	**9.999.500,00**

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1	**PODER LEGISLATIVO.....**	**R$**	**520.000,00**
	Câmara Municipal.....	R$	520.000,00
3.2	**PODER EXECUTIVO.....**	**R$**	**9.479.500,00**
	Gabinete do Prefeito.....	R$	540.000,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	1.327.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Agricultura e Desenvolvimento.....	R$	499.000,00

Câmara Municipal - Poder Legislativo Fls. 3934 21 Colorado do Oeste - RO

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.....	R$	786.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....		1.950.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....		2.313.500,00
Sistema Municipal de Saúde.....		2.044.000,00
Reserva de Contingência.....	R$	20.000,00
TOTAL.....	**R$**	**9.999.500,00**

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, utilizando-se como recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento;

II – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, para reforço de caixa;

III – Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a Despesa Orçamentária;

IV – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, caso haja necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente Orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004.

Art. 6º. O valor previsto no Orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo para cobrir as previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital, sem alteração de seu total.

Art. 7º. Atender ao pagamento de Despesas decorrentes de Precatórios, até o valor da respectiva Operação Especial.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.....	R$	786.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....		1.950.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....		2.313.500,00
Sistema Municipal de Saúde.....		2.044.000,00
Reserva de Contingência.....	R$	20.000,00
TOTAL.....	**R$**	**9.999.500,00**

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, utilizando-se como recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento;

II – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, para reforço de caixa;

III – Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a Despesa Orçamentária;

IV – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, caso haja necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente Orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004.

Art. 6º. O valor previsto no Orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo para cobrir as previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital, sem alteração de seu total.

Art. 7º. Atender ao pagamento de Despesas decorrentes de Precatórios, até o valor da respectiva Operação Especial.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
34 34
22

Art. 8º. Caso haja inflação oficial o valor do presente Orçamento poderá ser reajustado em 1° de Janeiro de 2004, nos mesmos índices, tomando-se como base o Mês de Setembro de 2003.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares e Especiais no Orçamento vigente para atender programas não contemplados na programação para o Exercício Financeiro de 2004, nas seguintes classificações:

a) Inclusão dos valores dos Convênios devidamente firmados;

b) Inclusão de programas que visem a dar cobertura de Contrapartida de Convênios;

c) Inclusão de programas que visem atender programas decorrentes de proposta de Convênio a ser firmado em conformidade com as exigências dos Órgãos concedentes;

d) Transferências de Dotações Orçamentárias destinadas a Secretarias, Órgãos e/ou Empresas Públicas e Fundações não contempladas na presente Lei Orçamentária, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Proceder à transposição parcial ou total de recursos de um Elemento de Despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

Parágrafo Único - Os Créditos Suplementares Especiais decorrentes das letras "b" e "c" serão abertos com recursos provenientes de Redução Parcial de Dotações Orçamentárias e/ou Excesso de Arrecadação.

Art. 10. Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1° de Janeiro de 2004.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 3934
Fl. 22

Art. 8º. Caso haja inflação oficial o valor do presente Orçamento poderá ser reajustado em 1° de Janeiro de 2004, nos mesmos índices, tomando-se como base o Mês de Setembro de 2003.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares e Especiais no Orçamento vigente para atender programas não contemplados na programação para o Exercício Financeiro de 2004, nas seguintes classificações:

a) Inclusão dos valores dos Convênios devidamente firmados;

b) Inclusão de programas que visem a dar cobertura de Contrapartida de Convênios;

c) Inclusão de programas que visem atender programas decorrentes de proposta de Convênio a ser firmado em conformidade com as exigências dos Órgãos concedentes;

d) Transferências de Dotações Orçamentárias destinadas a Secretarias, Órgãos e/ou Empresas Públicas e Fundações não contempladas na presente Lei Orçamentária, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Proceder à transposição parcial ou total de recursos de um Elemento de Despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

Parágrafo Único - Os Créditos Suplementares Especiais decorrentes das letras "b" e "c" serão abertos com recursos provenientes de Redução Parcial de Dotações Orçamentárias e/ou Excesso de Arrecadação.

Art. 10. Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1° de Janeiro de 2004.

Câmara Municipal
Poder Legislativo
Fls. 3934
23
Estado de Rondônia

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 17 de novembro de 2003.

Vereador Agnaldo Rodrigues da Cruz
Presidente da CMCO

Vereador Sebastião André Cardoso
Vice-Presidente da CMCO

Vereador Natálio Silva dos Santos
1º Secretario da CMCO

Vereador Julmar Rodrigues de Oliveira
2º Secretario da CMCO